

Do Prazo: A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura.
Data da Assinatura: 04/04/2022
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Quirino Piccoli

EXTRATO - TERMO DE ACORDO Nº 002/2022/SED/SUAOF/COPEC PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO

Processos: 29/023259/2020 e 29/022306/2022
Convênio: 29.583/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS
Objeto: Parcelamento de Débito Não Tributário
Amparo Legal: Artigo 34-B, §5º do Decreto Estadual n. 11.261/2003
Valor Originário: **R\$40.148,90** (quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos)
Nº de parcelas: **08** (oito) prestações mensais
UFERMS TOTAL: **885,70** (oitocentos e oitenta e cinco vírgula setenta)
UFERMS MENSAL: **110,70** (cento e dez vírgula setenta)
Vigência: A partir da assinatura até a quitação do débito parcelado
Assinatura: 2 de maio de 2022
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta – SED/MS
Marcos Vinicius Machado de Aquino – APAE – Glória de Dourados/MS

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução N. 39/2022/SES/MS

25 de abril de 2022.

Institui a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e aprova o Regimento Interno

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição Estadual:

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a criação da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º. Aprovar as diretrizes do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o ANEXO I

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de abril de 2022.

Flávio da Costa Britto Neto

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO

Art. 1. A Comissão de Ética no Uso de Animais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (CEUA-SES/MS) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento, que está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso de animais em pesquisa e ensino, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2. A CEUA-SES/MS é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em ex-

perimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794/08.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3. A constituição da CEUA-SES/MS está de acordo com o que rege a Lei 11.794/08, com a presença obrigatória de veterinários, biólogos e um representante de sociedade protetora de animais legalmente regulamentada.

§ 1. Os representantes da SES serão indicados pelo colegiado da CEUA-SES/MS e designados pelo Representante Legal da Instituição os quais serão cidadãos brasileiros, de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional, em áreas relacionadas ao escopo da Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008;

§ 2. Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 3º. Na falta de indicação de um representante das Sociedades Protetoras de Animais, a CEUA-SES/MS deverá apresentar convite formalmente enviado, a no mínimo três dessas Entidades.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 2º deste Artigo, a CEUA-SES/MS deverá convidar consultor *ad hoc*, de notório saber em ética na experimentação animal, enquanto não houver indicação de um representante de Sociedades Protetoras de Animais.

§ 5º. O mandato dos Membros da CEUA-SES/MS será de 03 (três) anos, permitida duas reconduções consecutivas.

Art. 4. O Coordenador e o Vice Coordenador da CEUA-SES/MS são escolhidos pelos membros que compõem a Comissão, com mandato de três anos, permitida duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: A eleição do Coordenador e do Vice Coordenador da CEUA-SES/MS será a critério de maioria simples.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. As atribuições da CEUA-SES/MS, são as seguintes:

I) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II) Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados pela SES, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III) Manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

IV) Manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V) Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI) Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras; e

VII) Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva pesquisa científica realizados, ou em andamento na Instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de pesquisa científica

§ 1. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794/08 na execução de atividade de pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 2. Quando se configurar a hipótese prevista no § 1, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

§ 3. Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

§ 4. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

§ 5. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. A Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessário ao adequado funcionamento da CEUA-SES/MS.

Art. 7. Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões da CEUA-SES/MS;

b) Assinar os documentos emitidos pela CEUA-SES/MS;

c) Distribuir os projetos recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA-SES/MS;

d) Coordenar as atividades da CEUA-SES/MS;

e) Delegar ao vice coordenador as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento da CEUA-SES/MS;

f) Mudar a relatoria de algum processo em não sendo apresentado o parecer em 30 dias;

g) Afastar da CEUA-SES/MS o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, antecedendo à reunião.

Art. 8. Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador.

Art. 9. Compete aos Membros da CEUA-SES/MS

- h) Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- i) Relatar e emitir pareceres referentes aos projetos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação nacional vigente;
- j) Assegurar a confidencialidade referente aos processos sob sua responsabilidade;
- k) Recusar a relatoria de um projeto sempre que houver conflito de interesse;

Art. 10. Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-SES/MS, mantendo o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao pesquisador responsável do projeto e ao CONCEA, quando necessário.

Art. 11. A CEUA-SES/MS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas buscando consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria dos votos.

§ 1º. Os membros da CEUA-SES/MS serão convocados para reunião com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, exceto nos casos em que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo;

§ 2º. No impedimento do titular, a convocação do respectivo membro suplente é automática.

Art. 12. As deliberações da CEUA-SES/MS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º. A reunião da CEUA-SES/MS somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º. Se for verificada a falta de *quorum* após trinta minutos, da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento na lista de presença, a ser assinado pelo Coordenador ou Vice Coordenador.

§ 3º. Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo cinco membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento da primeira convocação.

Art. 13. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e serão apreciadas e ratificadas, até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo Coordenador ou Vice e serão devidamente arquivadas.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A CEUA-SES/MS deverá manter arquivados, os protocolos correspondentes, por no mínimo cinco anos, após o encerramento do estudo.

Art. 15. O credenciamento do protocolo terá validade de até quatro anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O período de validade do credenciamento do protocolo poderá ser estendido por até 12 meses, mediante solicitação do pesquisador responsável, a qual deverá ser acompanhada por um relatório parcial de atividades, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-SES/MS.

Art. 16º - A análise de cada protocolo culminará com seu enquadramento, em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado, quando o protocolo atender as questões éticas exigidas;

II - Pendente, quando o protocolo necessitar de correções e/ou justificativas. O projeto com as modificações solicitadas deverá ser retornado a CEUA-SES/MS, em até 15 (quinze) dias, pelo pesquisador responsável. O projeto não poderá ser iniciado, até que as pendências sejam esclarecidas;

III - Não aprovado, quando existir uma questão eticamente inadequada, não aceitável e que demandará uma modificação importante no protocolo. Nesse caso, havendo interesse, o pesquisador poderá apresentar outro protocolo.

§ 1º - Quando o parecer for favorável, o pesquisador responsável receberá um Certificado de Aprovação do respectivo projeto.

§ 2º - No caso de parecer "aprovado com pendências" ou "não aprovado", o pesquisador será informado das razões em correspondência específica.

§ 3º - O Protocolo não aprovado, tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à Comissão em até dez dias, após o responsável pelo protocolo ter conhecimento da decisão, devendo a CEUA emitir parecer final ao recurso, em até dez dias, após seu recebimento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Propostas de modificações do presente Regimento deverão ser aprovadas em reunião, expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração, proposta aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em primeira instância pela CEUA-SES/MS, com voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e em segunda instância, esses casos serão encaminhados ao CONCEA.

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020**

I – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o n.15.412.257/0001-28 doravante denominada como CONTRATANTE, representada pelo Secretário Estadual de Saúde Flavio da Costa Britto Neto, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 946048, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF n. 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena, n. 30, Amambaí, em Campo Grande; e por NINIVE AMANDA MOREIRA CABRERA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade R.G n. 1447872 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 017.587.001-22, residente e domiciliada na Rua Coronel Camisão, n. 408, Campo Grande/MS, CEP 79.240-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo de rescisão de contrato de trabalho, mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão contratual tem por objetivo rescindir o Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 24/SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020, conforme disposições expressas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, no art. 15, II da Lei Estadual 4.135/2011.

III – DO OBJETO: Fica rescindido, a partir de 28 de janeiro de 2022, o Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 24/SAD/SES/PNAISP-AGEPEN/2020, – de prestação de serviços por prazo determinado, no qual executou temporariamente as atividades relativas à função de Odontólogo 20 Horas, na Secretaria de Estado de Saúde, com lotação na AGEPEN, a pedido da contratada, por motivos pessoais. Distrato este, solicitado pela contratada em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes, que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, declarando aqui que não houve ônus para ambas as partes.

Campo Grande – MS, 18 de abril de 2022.

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde
CONTRATANTE

NINIVE AMANDA MOREIRA CABRERA
Contratada

Republica-se por conter incorreção no DOE n. 10.773, de 09 de Março de 2022, fl.16.

RESOLUÇÃO Nº 036/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprovar as decisões da Comissão
Intergestores Bipartite Estadual

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada o remanejamento dos Tetos Financeiros dos municípios de Aparecida do Taboado, Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Terenos e Três Lagoas, proveniente das mudanças de referências solicitadas pelos municípios de Aparecida do Taboado, Nova Alvorada do Sul e Terenos na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade/PPI da Assistência, inserida no Sistema SISMAL/MS e gerado o **Protocolo nº 250196472205**, conforme planilha abaixo:

REMANEJAMENTO DO TETO		
MUNICIPIO	RETIRAR	INCLUIR
APARECIDA DO TABOADO		4.285,93